ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 132-900
Site: palhoca.atende.net / e-mail: contratosadm@palhoca.sc.gov.br

CONTRATO N.º XX/2026/PMP

Contrato que entre si celebram o Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Hilza Terezinha Pagani, 280, Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 82.892.316/0001-08, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo seu Secretário, Senhor **XX**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, estabelecida na Rua XXX, Registrada no CNPJ sob o n° XXX, neste ato representada por seu representante legal Senhor **XXX**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** em decorrência do processo de licitação Pregão Eletrônico **REGISTRO DE PREÇOS n° XX/2026/FMS**, homologado em XXX, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, ao edital antes citado, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotivos, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços nº XX/2026/FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Proposta da Contratada, a Ata de Registro de Preços XXX/2026/FMS, Edital Pregão n.º XX2026/FMS, seu Termo de Referência e demais anexos, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço unitário contratado será aquele registrado na Ata de Registro de Preços nº XX/2026/FMS e constante da proposta adjudicada, correspondente ao valor de R**$ XX** por hora de serviço.

3.2. O valor total dos itens contratados é de R$ XXX

3.2.1. A execução dos serviços será apurada mediante medição das horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

3.2.2. Somente serão objeto de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e atestados pela Administração.

3.2.3. A cada medição será deduzido do saldo contratual o quantitativo correspondente às horas efetivamente executadas.

3.2.4. A Contratada não fará jus a pagamento pela mera disponibilidade de mão de obra, equipamentos ou maquinários, salvo se houver previsão específica diversa no Termo de Referência.

3.3. Da liquidação

3.3.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

3.3.2. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa0f5ec7964ee7

3.3.3. Os valores para faturamento serão os valores negociados após efetivação dos lances pela proponente vencedora.

3.3.4. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida, em nome da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 12.092.636/0001-90;

3.3.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, a título exemplificativo:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
g) observar as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 3.242/2023. Os documentos emitidos em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

3.3.6. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

3.3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.3.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.3.9. A Administração deverá verificar:

a) validade das Certidões Negativas de Débitos elencadas no parágrafo anterior;
b) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
c) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa0f5ec7964ee7

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.4. Do prazo de pagamento

3.4.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos itens, sendo identificada e efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

3.4.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)
365
EM = I x N x VP,
onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

OBS.: O índice a ser utilizado será o mesmo eleito para cálculo dos reajustes contratuais, **INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor**.

3.4.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

3.5. Forma de pagamento

3.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.5.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

3.5.3. A nota fiscal deverá vir obrigatoriamente com o valor de retenção de imposto de renda destacado, conforme Decreto Municipal n° 3242/2023 e IN 002/2023/SMF;

3.5.4. Os fornecedores isentos de retenção de imposto de renda deverão encaminhar a Nota

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa0f5ec7964ee7

Fiscal acompanhada da declaração de isenção, conforme estabelecido no ANEXO II, da IN 002/2023/SMF;

3.6. Os itens recebidos fora das especificações do objeto não serão considerados e, por consequência, não haverá pagamento até que o problema seja sanado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de XXX, pelo elemento:

XXXX

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ORDENS DE SERVIÇO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de **Ordem de Compra** pela unidade competente.

5.2. Os locais de execução serão indicados pela Secretaria solicitante, através de ofício, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio formal de comunicação adotado pela Administração, podendo compreender parques, praças, canteiros, rótulas e demais áreas públicas municipais abrangidas pelo objeto.

5.3. A Contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Compra, salvo prazo diverso expressamente estabelecido e devidamente justificado.

5.4. Os serviços serão executados dentro dos limites quantitativos e financeiros estabelecidos neste contrato.

5.5. As demais condições de execução encontram-se estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento dos serviços observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2. Os serviços executados serão objeto de medição pela fiscalização contratual, mediante conferência das Ordens de Compra, dos quantitativos executados, das horas efetivamente trabalhadas e dos demais documentos exigidos;

6.3. A Contratada deverá apresentar boletim de medição, relatório de execução, registros das Ordens de Serviço atendidas e demais documentos previstos no Termo de Referência;

6.4. Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a Contratada promover sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração;

6.5. O aceite e a atestação da medição pelo fiscal do contrato constituirão condição para o processamento do pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO E/OU REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa0f5ec7964ee7

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação.
7.2. A data-base do orçamento estimado é **XX/2026**, conforme estabelecido no Termo de Referência.
7.3. O índice de reajustamento será aquele definido no Termo de Referência para o objeto da contratação.
7.4. O reajustamento incidirá sobre os serviços executados após a aquisição do respectivo direito, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
7.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído, sem prejuízo das demais disposições constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com este contrato, com o Termo de Referência, com as Ordens de Compra e com as normas técnicas e legais aplicáveis.
8.2. Iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Compra.
8.3. Disponibilizar durante a execução a mão de obra, veículos, equipamentos, maquinários, ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais recursos exigidos no Termo de Referência.
8.4. Manter responsável técnico devidamente habilitado durante toda a execução contratual, quando exigido no Termo de Referência.
8.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, alimentação e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.
8.6. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.7. Executar novamente, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços realizados em desconformidade com as especificações.
8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.
8.9. Observar as normas relativas à segurança e saúde no trabalho, fornecendo e exigindo de seus empregados a utilização dos equipamentos de proteção individual adequados.
8.10. Manter atualizados os dados de contato e indicar representante responsável pela interlocução com a Administração.
8.11. Apresentar os relatórios, medições, registros fotográficos e demais documentos exigidos no Termo de Referência.
8.12. Substituir, quando solicitado e justificadamente, empregado cuja conduta ou desempenho prejudique a adequada execução contratual.
8.13. Atender às determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração.
8.14. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:
9.1.1. Emitir as Ordens de Compra necessárias à execução do objeto;
9.1.2. Indicar os locais, serviços e quantitativos a serem executados;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa0f5ec7964ee7

9.1.3. Proporcionar as condições necessárias à adequada execução contratual;
9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
9.1.5. Realizar as medições e efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos;
9.1.6. Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações;
9.1.7. Notificar a Contratada acerca de irregularidades verificadas durante a execução e estabelecer prazo para sua correção;
9.1.8. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. As sanções e penalidades aplicáveis estão previstas no capítulo 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

11.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:
11.2. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;
11.3. Extingui-lo unilateralmente nas hipóteses legalmente previstas e nas condições estabelecidas na **Cláusula Décima Terceira** deste contrato;
11.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no capítulo VII da Lei 14.133/21, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato;
13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei n.º 14.133/2021;
13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e dados, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência;
13.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando dele fazer parte;
13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contada da data de sua última assinatura digital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa0f5ec7964ee7

14.2. Por se tratar de **serviço de natureza contínua**, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e respeitada a vigência máxima legal.

14.3. A prorrogação dependerá de manifestação prévia da Administração, demonstração da continuidade da necessidade do serviço, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da Contratada, regularidade da execução contratual e comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos.

14.4. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência contratual.

14.5. A vigência deste contrato é própria e independente da vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, considerando que sua formalização ocorreu durante a vigência da respectiva

14.6. A prorrogação da vigência contratual não implicará, por si só, recomposição automática de quantitativos ou do saldo originalmente contratado, devendo eventuais alterações quantitativas observar os limites, requisitos e procedimentos legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato serão exercidas pela Contratante por meio dos servidores formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. Em caso de impedimento, suspensão ou ocorrência de fato devidamente comprovado que afete a execução dos serviços, serão adotadas as providências cabíveis na forma da legislação e do contrato.

15.4. As comunicações entre a Secretaria Solicitante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. A Secretaria Solicitante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7.1. A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por 1 (um) representante da CONTRATANTE, servidor efetivo **XXX (Matrícula nº XXX)**, E-mail: XXX Telefone: (48) 3220-0300, ramal XXX, neste ato denominado fiscal do respectivo contrato.

15.7.2. A execução do objeto deste contrato terá como gestor do contrato 1 (um) representante da CONTRATANTE, servidor **XXX (Matrícula nº XXX)**, E-mail: XXX, Telefone: (48) 3220-0300, ramal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa0f5ec7964ee7

XXX, neste ato denominado gestor do respectivo contrato.

15.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

a) o fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

b) identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação para regularização da **execução dos serviços**, estabelecendo prazo para adoção das providências cabíveis.

c) o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

e) o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

I - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, boletins de medição, relatórios de fiscalização, notificações, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

1) o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

2) o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3) o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa0f5ec7964ee7

procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação n° XX/2026/FMS – PREGÃO ELETRÔNICO e a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Palhoça para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

Palhoça, XX de XX de 2026.

JEAN NILSO DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXX
CNPJ XXX
CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 17:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa0f5ec7964ee7

Assinado Eletrônicamente por:
JEAN NILSO DA CRUZ
CPF: 010.442.179-79
Secretário de Saúde
Em: 05/11/2026 17:37:26